LEI Nº 1825 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 400,00m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de terra de 400,00m^2 (quatrocentos metros quadrados), no lote nº 12, Quadra da Estação, da Rua João Batista Anzolin, na Vila de Capo-Erê, Município de Erechim, a Sra. DORALINA RIBEIRO, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 13, na extensão de 20,00m;
SUL - Com o lote nº 11, na extensão de 20,00m;
LESTE - Com a Rua João Batista Anzolin, na extensão de 20,00m;
OESTE - Com o terreno da RFFS/A, na extensão de 20,00m.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, será vendida ao preço de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para pagamento a vista.

Art. 3º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

§ 1º - O requerente terá um ano de prazo para realizar a referida construção.

§ 2º - Transcorridos dez anos após o habite-se da construção, cessam as obrigações deste artigo.

. . .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 26 DE OUTUBRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração